TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000492/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039665/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.102354/2021-25
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100404/2021-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 73.561.946/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA-SINDICARNE-BA, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e das indústrias de carnes e derivados, de abate animal (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e outros animais), de industrialização, preparação de produtos de carnes, frangos e salsicharia, com abrangência territorial no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE PISO SALARIAL
A partir de 1º de maio de 2021, o Piso Salarial da Categoria será de R$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Único: Para os empregados do Setor de Abate Animal, Operários Qualificados classificados como Magarefe e Desossador, será assegurada a percepção de salário de, no mínimo, R$ 1.389,00 (um mil trezentos e oitenta e nove reais), a vigorar a partir de 1º de maio de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL
Aos empregados que, em abril de 2021, percebiam salários superiores aos valores dos Pisos Salariais dispostos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, será assegurado o Reajuste Salarial de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), a incidir sobre os salários percebidos em abril de 2021, a partir de 1º de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro: As Empresas poderão compensar eventuais antecipações salariais coletivas, legais ou espontâneas, efetuadas no período compreendido entre 01/05/2021 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O mencionado reajuste do caput corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/05/2020, inclusive, a 30/04/2021, inclusive.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS
Os valores equivalentes às diferenças salariais retroativas aos meses de maio e junho de 2021, em razão da aplicação dos novos pisos salariais e do percentual de reajuste previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Termo Aditivo, fixados neste ato pelas partes convenentes em R$ 200,00 (duzentos reais), para os empregados que percebem os pisos salariais previstos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 e deste Termo Aditivo, serão incluídos no Prêmio Assiduidade previsto na Cláusula Décima da Convenção Coletiva, em forma de abonos, e pagos pelas empresas aos empregados em 02 (duas) parcelas iguais de R$ 100,00 (cem reais) cada, nas folhas de pagamento dos meses de julho e de agosto de 2021, via carga em cartão magnético ou via pagamento em dinheiro, no contracheque.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que, em abril de 2021, percebiam salários superiores aos valores dos pisos salariais dispostos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, receberão o pagamento dos abonos em 02 (duas) parcelas de igual valor cada, calculadas após aplicação do percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor do salário percebido em abril de 2021 e incluídas no Prêmio Assiduidade previsto na Cláusula Décima da Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos abonos será devido ao empregado, no Prêmio Assiduidade, mesmo que ele não tenha direito ao Prêmio nos meses de julho de 2021 e de agosto de 2021, hipótese na qual o empregado receberá, em cada mês, apenas o valor correspondente ao abono.

Parágrafo Terceiro: Os abonos dispostos na presente Cláusula não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração do empregado para qualquer finalidade, não se incorporarão ao contrato de trabalho e não se constituirão em base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, inclusive FGTS, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE
Conforme estabelecido na Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do Prêmio Assiduidade será de R$ 277,80 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial do Operário Qualificado, estando o valor do Piso estabelecido na Cláusula Quarta, Parágrafo Único deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Permanecem inalterados e em pleno vigor os termos e condições estabelecidas no caput e parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da referida Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ESCOLAR
Conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do Auxílio Escolar será de R$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da Categoria, estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Permanecem inalterados e em pleno vigor os termos e condições estabelecidos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da referida Cláusula Decima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL– ASSISTENCIAL E DA MENSALIDADE SINDICAL
Nos termos da Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, ficam mantidas, em sua íntegra, as Cláusulas Trigésima Sexta (Contribuição Negocial-Assistencial) e Trigésima Sétima (Mensalidade Sindical) da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, com validade até 30/04/2022.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Este Termo Aditivo, em observância ao disposto na Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e demais acordadas entre as partes, trata da revisão dos valores da Cláusula Terceira (Piso Salarial); da Cláusula Quarta (Reajuste Salarial); e da correspondente revisão dos valores das Cláusulas Décima (Prêmio Assiduidade) e Décima Terceira (Auxílio Escolar), mantidas as demais cláusulas sem alterações e vigentes até 30/04/2022.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
O processo de revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento ficará subordinado às disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01/05/2020 a 30/04/2022, ora reti-ratificadas e que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO TERMO ADITIVO
E por assim estarem certos e ajustados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes comprometem-se a anexar o presente Termo Aditivo de Reti-Ratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, registro MTE BA000157/2021, processo nº 13625.100404/2021-30, Solicitação nº MR 008775/2021, promovendo o depósito e registro de que trata o art. 614 da CLT através do Sistema MEDIADOR ou do órgão SRTE-BA/SERET do Ministério da Economia.

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA-SINDICARNE-BA

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.